



Arg. ex

77/96

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1993

INTERESSADO: NAMY CHEQUER BOU-HABIB FILHO - VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

06/93

PROTOCOLADO SOB O Nº 1464/93

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do Mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e TRES, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.

Protocolista



Nº _____

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
1464	01	J.

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1464/93

Em 28 de 04 de 1993

Protocolista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06,93

EMENTA: Cria a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada a instalação da Tribuna Popular na Câmara Municipal de Vitória.

§ 1º - Para o cumprimento do caput deste artigo, será destinado, para a sua realização o Grande Expediente.

§ 2º - O tempo do Grande Expediente destinado à realização da Tribuna Popular será distribuído entre dois oradores, no máximo, cada um com direito ao uso da palavra por dez minutos.

Art. 2º - A Tribuna Popular será ocupada por entidades representativas de todos os segmentos da população de Vitória, desde que legalmente constituídas e com sede nesta cidade.

§ 1º - Para ocupar a Tribuna Popular a entidade deverá estar inscrita previamente, em livro próprio, que estará disponível para tanto junto à Secretaria da Mesa, sob a responsabilidade do Presidente.

§ 2º - Ao se inscrever, a entidade deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará.

§ 3º - Será obedecida a ordem cronológica de inscrição para convocação da entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

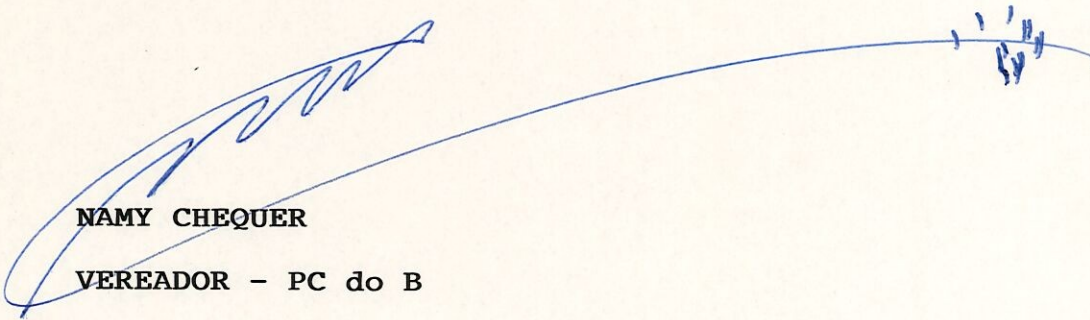
Nº _____

§ 4º - Será dado conhecimento prévio, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência àqueles que deverão ocupar a Tribuna Popular, pela Secretaria da Mesa.

Art. 3º - A Tribuna Popular poderá tratar sobre proposta em apreciação pela Câmara ou de questões de interesse relevante para o município.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, 20 de abril de 1993.



NAMY CHEQUER

VEREADOR - PC do B



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1464	03	A.

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Projeto de Resolução ora apresentado à apreciação dos senhores e senhoras vereadores tem por finalidade instituir na Câmara Municipal de Vitória a Tribuna Popular, que vem a ser uma forma democrática de participação popular nesta Casa de Leis.

Já funcionando em várias Câmaras Municipais e Assembléias Legislativas a Tribuna Popular promove sobretudo a integração entre os parlamentares e as entidades organizadas da população, permitindo assim que as reivindicações populares estejam mais presentes junto aos legisladores.

Devido ao grande alcance social temos a certeza de contar com o apoio dos que fazem esta Casa.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	F. L.	Assinatura
1464	04	[Assinatura]

Anexa ao Proc. 1464/93

Devidra-se ao autor para representação
da proposição de acordo com o art. 244, § 8º, do
Regimento Interno.

Em, 28/04/93.

[Assinatura]

Ao Sr. Vereador Nanny Chequer
 Senhor Vereador

Nos termos do despacho supra, submetemos
 à elevada consideração de V. Exa. Em 29/04/93

[Assinatura]

Em tempo:

Quanto à dúvida aventada pelo Exmo.
 Sr. Vereador Nanny Chequer é pertinente
 posto que o Sr. Vereador Presidente equi-
 vocou-se com a previsão legal que, cor-
 retamente acha-se consubstanciada no
 artigo 251 § 8º do R.I.

Em 04/05/93

[Assinatura]

Paulo Roberto de A. Silva
Diretor de Secretaria



À Superintendência Administrativa para
Arquivamento

Em 29/05/96

NAMY CHEQUER
VEREADOR - PC do B

AO D. M. A.

Senhor Diretor

De ordem da Superintendencia,

encaminho para arquivamento.

Em, 03/06/96

Marta Leal Zaganelli
DIRETORA GERAL

ARQUIVE - SE

EM 04/06 1996